



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 43 DE 2015-CN

Da **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**, sobre o **Aviso nº 20, de 2011-CN**, que “Encaminha, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES** do Tribunal de Contas da União referente ao 2º trimestre do exercício de 2011.”; **Aviso nº 24, de 2011-CN**, que “Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES** do Tribunal de Contas da União referente ao 3º trimestre do exercício de 2011.”

Relator: Deputado IZALCI



PARECER Nº 43 , 2015 – CN

Da Comissão de Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o **Aviso nº 20, de 2011-CN**, que “Encaminha, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES do Tribunal de Contas da União referente ao 2º trimestre do exercício de 2011.”; **Aviso nº 24, de 2011-CN**, que “Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES do Tribunal de Contas da União referente ao 3º trimestre do exercício de 2011.”

Relator: **Deputado IZALCI**

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos do exame dos Relatórios de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao **2º e 3º Trimestres de 2011**, objeto do **AVN nº 20/2011-CN** (Aviso nº 1.478-GP/TCU, de 29/8/2011, na origem) e do **AVN nº 24/2011-CN** (Aviso nº 1.740-GP/TCU, de 30/11/2011, na origem).

A remessa dos citados Relatórios decorre de mandamento constitucional insculpido no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Os Relatórios foram encaminhados dentro do prazo de sessenta dias após o período correspondente, conforme estabelecido no art. 293 do Regimento Interno do TCU, e estão estruturados, de maneira geral, em seis grandes blocos de informações, a saber:



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- I. Nossos Principais Resultados;
- II. Sobre o TCU – competências e jurisdição, estrutura e deliberação dos colegiados;
- III. Atividades de Controle Externo – fiscalizações realizadas, os temas de maior significância, medidas cautelares, condenações e sanções etc.;
- IV. Contas do Governo da República;
- V. Relacionamento com o Público Externo; e
- VI. Atividades Administrativas.

Apresentamos, nos parágrafos seguintes, de maneira resumida, o conteúdo dos relatórios apresentados pelo TCU. A íntegra dos relatórios está à disposição dos Senhores parlamentares no sítio eletrônico da CMO.¹

1.1 RELATÓRIO DE ATIVIDADES RELATIVO AO 2º TRIMESTRE DE 2011 (AVN 20/2011-CN)

Segundo o Relatório, o benefício potencial total decorrente das ações de controle desenvolvidas pelo TCU no 2º trimestre do exercício de 2011 pode alcançar R\$ 1,4 bilhão, valor 4,42 vezes superior ao custo do funcionamento do Tribunal no período, R\$ 317,4 milhões.

O TCU EM NÚMEROS

Ação	Resultado
Benefício potencial total das ações de controle	R\$ 1,4 bilhão
Medidas cautelares adotadas	20
Licitações e contratos suspensos cautelarmente	15
Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R\$ 125,2 milhões
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	1.081
Valor das condenações	R\$ 571,2 milhões
Processos de cobrança executiva formalizados	681

¹ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo/projetos-de-lei-e-outras-proposicoes/projetos/proposicoes/qtom.html> e http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Lista.asp?sigla=&numero=24&ano=2011&btnPesquisar.x=10&btnPesquisar.y=1



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Ação	Resultado
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 218,7 milhões
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	71
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	48
Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	605
Processos julgados conclusivamente	1.926
Acórdãos proferidos	5.454
Recursos julgados	263
Atos de pessoal analisados	164.826
Fiscalizações concluídas - Total	344

Fonte: Relatório de Atividades 2º tri/2011 - TCU

1.1.1 Resultados do Controle Externo

No período, foram concluídas 344 fiscalizações, envolvendo um esforço de 18.046 Homens-dia de fiscalização. Além disso, foram autuados 1.346 processos referentes à matéria de controle externo e apreciados 1.521 processos da mesma natureza.

1.1.2 Condenações e Sanções Aplicadas

Entre os 837 processos de contas e contas especiais apreciados de forma conclusiva no trimestre, 446 (53,28%) condenaram 795 responsáveis ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros 64 processos de fiscalização, denúncia ou representação, foram aplicadas multas a 162 responsáveis.

1.1.3 Atuação por Função de Governo ou Área Envolvida

O Relatório apresentado pelo TCU destaca, resumidamente, as principais ações desenvolvidas nas áreas Administração-Geral, Agricultura, Comunicações, Defesa Nacional, Desporto e Lazer, Educação, Energia, Saúde, Segurança Pública e Transporte. A par de indicar as principais irregularidades encontradas nas auditorias realizadas, o TCU informa as providências adotadas em cada caso para sanar a pendência. A saber:



1.1.3.1 Administração-Geral

- a) **Ministério da Educação – convênios – terceirização** – O TCU esclareceu que as atribuições inerentes ao acompanhamento e à análise técnica e financeira das prestações de contas de convênios não podem ser terceirizadas por se tratarem de ações finalísticas da Administração Pública. O esclarecimento atendeu a consulta formulada pelo Ministro da Educação a respeito da legalidade de se proceder à terceirização de certos procedimentos relativos à análise e à emissão de pareceres em prestação de contas apresentadas em virtude de convênios. (Acórdão nº 1.069/Plenário, de 27.4.2011, TC nº 033.625/2010-7);
- b) **Ações de sustentabilidade ambiental** - O Tribunal constatou que programas governamentais voltados para a implementação de ações de uso racional e sustentável de recursos naturais, em especial o consumo de energia elétrica, água e papel, são conduzidos de forma desarticulada e possuem baixa adesão pelos órgãos e instituições públicas federais. Além disso, foi evidenciado baixo nível de institucionalização das ações de uso racional e poucas campanhas de conscientização da importância do tema sustentabilidade. Chamou atenção o fato de que 73% dos órgãos fiscalizados não realizam licitações sustentáveis;

Na tentativa de melhorar os problemas levantados, o TCU recomendou ao Ministério do Planejamento (MP) que elabore plano de ação visando a orientar e a incentivar órgãos e entidades da Administração Pública Federal a adotarem medidas para o aumento da sustentabilidade e eficiência de recursos naturais, em especial energia elétrica, água e papel. (Acórdão nº 1.752/Plenário, de 29.6.2011, TC nº 017.517/2010-9);

1.1.3.2 Agricultura

- a) **Suspende procedimentos relativos à execução do Terminal Pesqueiro Público do Rio de Janeiro** - O Tribunal suspendeu o andamento de concorrência destinada à contratação de empresa para a construção do Terminal Pesqueiro Público do Estado do Rio de Janeiro (TPP/RJ), devido a indícios de irregularidades praticadas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura. A



auditoria verificou que o Ministério não providenciou licenciamento ambiental prévio do empreendimento, descumprindo decisões anteriores do Tribunal.

Foi determinado ao Ministério da Pesca e Aquicultura que dê continuidade ao processo de emissão das licenças prévia e de instalação e à adoção efetiva de medidas para não haver perigo aviário. (Acórdão 909/Plenário, de 6.4.2011, TC 028.744/2010-1);

1.1.3.3 Comunicações

- a) **Aprovado o edital para concessão de radiodifusão** - O Tribunal aprovou o primeiro e o segundo estágios do processo de outorga de concessões para exploração de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e de sons e imagens (TV) em 69 municípios do País. (Acórdão nº 1.079/Plenário, de 27.4.2011, TC nº 013.476/2009-1);

1.1.3.4 Defesa Nacional

- a) **Aprovado o primeiro estágio da outorga de concessão da construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, em Natal/RN** - Nessa primeira etapa, foram identificadas oportunidades de melhoria que levaram ao aumento do valor mínimo da outorga para R\$ 51,7 milhões, o que equivale a um benefício de R\$ 48 milhões. O valor inicialmente proposto era de aproximadamente R\$ 3,7 milhões.

Em razão da Copa do Mundo de 2014, a cidade de Natal prepara-se para receber maior fluxo de turistas. Só no ano de 2010, o atual aeroporto recebeu 2,4 milhões de passageiros, um incremento de quase 30% em relação a 2009. Ao final da concessão, em 2038, estima-se um fluxo anual de 11,4 milhões de pessoas. (Acórdão nº 939/Plenário, de 13.4.2011, TC nº 034.023/2010-0) ;

1.1.3.5 Desporto e Lazer

- a) **Falhas nas ações gerenciais para a Copa do Mundo de 2014** - O Tribunal identificou falhas nas ações gerenciais do Ministério do Esporte para a



realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014. Segundo o relatório, a matriz de responsabilidades encontra-se desatualizada no que se refere a prazos e valores de diversas obras de mobilidade urbana, estádios, portos e aeroportos.

Por essas razões, o TCU alertou o Ministério do Esporte que essa situação põe em xeque o necessário dimensionamento das medidas ainda faltantes para a viabilização da Copa. Determinou, ainda, prazo ao Ministério para que encaminhe relação contendo a descrição das ações do segundo ciclo de planejamento do mundial, com a especificação das etapas, valores e responsáveis e os respectivos cronogramas das ações. O Ministério deverá encaminhar, bimestralmente, relatório da implementação e execução físico-financeira das ações do primeiro, segundo e terceiro ciclos de planejamento. (Acórdão nº 1.592/Plenário, de 15.6.2011, TC nº 023.291/2010-9);

1.1.3.6 Educação

- a) **Atraso na entrega de livros didáticos** - O Tribunal vai apurar atraso na entrega de livros didáticos que deveriam ter sido distribuídos às escolas públicas de ensino médio e fundamental para serem utilizados no primeiro semestre letivo do ano de 2011. Por isso, será feito levantamento no âmbito do Ministério da Educação acerca do atraso na distribuição dos livros e das despesas efetuadas com material entregue fora do tempo. (Comunicação em Plenário, de 15.6.2011, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: 6ª Secex);

1.1.3.7 Energia

- a) **Aprimoramento do sistema de custos do setor energético** - O Tribunal determinou prazo à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para que: a) comprove a utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) como referência de custos para serviços; e b) detalhe o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) incidente sobre o total parcial do orçamento de construções civis; e verifique eventuais cobranças em duplicidade.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Também recomendou à Empresa de Pesquisa Energética que disponibilize, em seu sítio eletrônico, o Sistema Informatizado de Orçamentação de Usinas Hidrelétricas e que analise os preços dos insumos coletados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), de forma a adequá-los aos preços de mercado constantes nos sistemas Sinapi e Sistema de Custos Rodoviários (Sicro). (Acórdão nº 1.140/Plenário, de 4.5.2011, TC nº 029.178/2007-4);

- b) **Deficiências na Comissão Nacional de Energia Nuclear** - Ao monitorar o cumprimento das deliberações expedidas nos Acórdãos 519/2009 e 1.904/2010, ambos do Plenário, o Tribunal constatou que ainda existem deficiências estruturais nas unidades gestoras do Programa Nacional de Atividades Nucleares, em especial na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Relatório do TCU identificou carência de servidores na área de fiscalização e necessidade de completar a estruturação do plano de emergência externo. A previsão de aumento das demandas advindas da retomada do Programa Nuclear Brasileiro e a expansão de instalações que utilizam materiais radiativos, como indústrias e serviços médicos de radioterapia, determinam a necessidade de repor e ampliar o quadro de funcionários da CNEN. Segundo a auditoria, o plano de emergência externo ainda não foi concluído.

O TCU já havia feito recomendações às entidades do setor nuclear, em razão dos achados de auditoria contidos nos acórdãos mencionados. Cabe ressaltar que a grande maioria das recomendações foi atendida ou se encontra em atendimento. Com a finalidade de continuar o monitoramento das ações, o Tribunal recomendou à Comissão, entre outros, que encaminhe, anualmente, aos Ministérios da Ciência e Tecnologia (MCT) e do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), estudos e levantamentos com as necessidades de adequação, reposição e ampliação de seu quadro funcional. (Acórdão nº 1.550/Plenário, de 8.6.2011, TC nº 002.567/2011-3);

- c) **Fatores de risco da Eletronorte** - Levantamento realizado na Eletronorte identificou alguns fatores de risco decorrentes das atividades-fim da entidade. Segundo o relatório, dois temas merecem destaque: o planejamento inadequado do setor elétrico e o equívoco na modelagem dos leilões. Há ainda outros fatores



que influenciam nos resultados da Eletronorte e que devem ser analisados em auditorias operacionais, como seleção de parceiros para a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), formatação da proposta para participação em leilão, falhas na transmissão da Região Norte, limitações à fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), além de riscos na obtenção de financiamentos e riscos empresariais e ambientais. Para o Ministro José Múcio, relator do processo, esse tipo de trabalho demonstra que um mapeamento apropriado das possíveis falhas estruturais fornece elementos para o direcionamento mais eficiente de novas ações ligadas à auditoria operacional. (Acórdão nº 1.614/Plenário, de 15.6.2011, TC nº 032.090/2010-2);

1.1.3.8 Saúde

- a) **Falhas no controle de vacinas contra a Gripe H1N1** - O Tribunal constatou que estão vencidas cerca de 6,5 milhões de doses de vacinas contra a gripe Influenza A (H1N1). Auditoria realizada com o objetivo de avaliar os procedimentos relacionados à aquisição de vacinas para combate à referida gripe verificou deficiência no controle de estoques e no processo de compra. A avaliação apontou deficiência nos procedimentos de pesquisa de preços, contratações diretas indevidamente fundamentadas e descumprimento da entrega emergencial em dispensa de licitação. As falhas apuradas podem acarretar prejuízo da ordem de R\$ 78 milhões, caso as medidas corretivas não sejam adotadas.

O TCU determinou ao Ministério da Saúde que negocie com os fabricantes das vacinas a substituição dos lotes vencidos. O Tribunal também recomendou ao Ministério que mantenha atualizado o Sistema de Informações de Insumos Estratégicos (SIES), de modo a permitir que as informações contidas no sistema relatem a real validade dos medicamentos. (Acórdão nº 1.457/Plenário, de 1.6.2011, TC nº 010.800/2009-1);

- b) **Desperdício de recursos com kits anti-homofobia** - O Tribunal cobrará explicações sobre possível desperdício de dinheiro público em decorrência do cancelamento da distribuição dos kits anti-homofobia preparados pelo Ministério



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

da Educação (MEC). Segundo o Ministro relator, o TCU não deve fazer considerações sobre o conteúdo do material, composto por vídeos para exibição nas instituições de ensino. *“A escolha da política pública deve ficar sob a responsabilidade do Congresso Nacional e do Poder Executivo”, frisou. Nesse aspecto, “o TCU não deve se pronunciar, a não ser em eventuais contribuições sob a forma de recomendações”.*

O propósito da análise do Tribunal é verificar se houve desperdício de recurso público. Assim, serão realizadas diligências com o objetivo de obter dados relativos ao referido kit, tais como: em que consiste, forma de concepção e aquisição, valor total gasto até o momento, se sua não distribuição é fruto de uma decisão formal definitiva. (Comunicação em Plenário, de 5.6.2011, Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: 6ª Secex);

- c) **Fiscalização da aplicação de recursos do SUS no Pará** - O Tribunal fiscalizará indícios de irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pelos municípios de Tucuruí e Belém/PA. Segundo informações do Ministério Público Federal no Pará, o Município de Tucuruí não repassou recursos ao Hospital Regional, o que resultou em dívida acumulada de R\$ 5 milhões com a Instituição. Em Belém, há indícios de que as clínicas de hemodiálise que atendem aos usuários do SUS não receberam os pagamentos devidos. (Acórdão nº 1.019/Plenário, de 20.4.2011, TC nº 029.099/2010-2);
- d) **Falhas no sistema de transplantes do Rio de Janeiro** - O Tribunal acompanhará operacionalização do Programa Estadual de Transplantes (PET), criado pelo Governo do Rio de Janeiro com o objetivo de aumentar o número de transplantes de órgãos e tecidos, custeados com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS). A razão para o acompanhamento do programa decorre das falhas identificadas no sistema de transplantes do Rio de Janeiro, como baixo desempenho na especialidade implante de córnea, deficiência nos indicadores de desempenho de transplantes, não-integração dos hospitais federais à estrutura do programa estadual de transplantes, ausência de plano de ação contendo o cronograma de adoção de medidas necessárias e carência de treinamentos específicos para profissionais de saúde que trabalham em setores



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

de emergência e UTIs. (Acórdão nº 1.686/Plenário, de 22.6.2011, TC nº 027.415/2010-4);

- e) **Aplicação dos recursos do SUS em Goiânia** - Auditoria verificou a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados pela União para o Município de Goiânia/GO no ano de 2009. A fiscalização identificou desatualização dos dados cadastrais dos leitos dos estabelecimentos de saúde e ausência de reuniões mensais das comissões de acompanhamento dos hospitais filantrópicos, o que dificulta a obtenção de informações corretas para a aplicação dos recursos. Além disso, o TCU constatou que recursos financeiros da saúde não eram executados pelo Fundo Municipal de Saúde. Os repasses do Fundo Nacional de Saúde (FNS) eram feitos para contas que tinham a Prefeitura como titular.

O Tribunal recomendou ao FNS que o repasse de recursos seja feito direto para as contas do fundo municipal. Outra verificação da auditoria foi que as fontes das receitas do Fundo Municipal de Saúde estavam indefinidas ou ausentes na lei orçamentária do Município.

O Tribunal também alertou a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia sobre a necessidade de rever as metas fixadas com fundações parceiras, de discriminar na lei orçamentária a fonte das receitas do Fundo Municipal de Saúde, de promover as reuniões previstas e de atualizar os cadastros dos leitos existentes. (Acórdão nº 1.080/Plenário, de 27.4.2011, TC nº 016.938/2010-0);

1.1.4 Prestação de Contas do Presidente da República

O Presidente da Corte de Contas destacou a apreciação das Contas do Governo da República relativas ao exercício de 2010, encaminhada para julgamento ao Congresso Nacional. Segundo ele, nesse exame, o papel do Tribunal vai além da mera verificação da conformidade formal dos balanços apresentados, da execução orçamentária, da situação patrimonial e das questões contábeis. O TCU elabora verdadeiro instrumento voltado ao aperfeiçoamento da Administração Pública, cuja análise e conhecimento são essenciais ao exercício da gestão pública.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

As ressalvas mais relevantes relativas ao exercício de 2010 referem-se:

- a) ao baixo percentual de execução de 20% das ações relacionadas como prioritárias no Anexo I, Prioridades e Metas, da Lei 12.017, de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010), que receberam dotação orçamentária;
- b) à execução de despesas orçamentárias, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, à conta de fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira;
- c) à execução de despesa sem suficiente dotação no Orçamento de Investimento;
- d) à extrapolação da dotação autorizada, no Orçamento de Investimento, nas fontes “Recursos de Geração Própria”, “Recursos para Aumento de PL – Controladora” e “Outros Recursos de Longo Prazo – Outras Estatais”;
- e) ao descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina a aplicação, na Região Centro-Oeste, nos vinte e cinco anos subsequentes à promulgação da Carta Magna, do mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação;
- f) ao reduzido percentual de arrecadação das multas aplicadas pelos órgãos e entidades federais de regulação e fiscalização, com possíveis danos ao Erário em caso de prescrição;
- g) à divergência entre os valores de arrecadação da dívida ativa de 2010 registrados no Siafi e aqueles contidos no sistema Cadastro Integrado da Dívida Ativa (CIDA) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- h) e a inconsistências contábeis e procedimentos inadequados detalhados no Relatório que afetaram a evidenciação do patrimônio da União nas demonstrações financeiras do exercício de 2010.

Foram feitas recomendações à Presidência da República, às secretarias do Tesouro Nacional (STN) e de Orçamento Federal (SOF), aos ministérios da Fazenda, das Comunicações, de Minas e Energia, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Integração Nacional, do Meio Ambiente e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Banco Central do Brasil e a diversas entidades estatais.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Diante disso, e considerando que as ressalvas, embora não constituam motivo maior que impeça a aprovação das contas, requerem adoção de medidas saneadoras pertinentes, o Plenário do TCU aprovou, por unanimidade, em 1/6/2011, o relatório e o parecer prévio conclusivo sobre as contas do Presidente da República, referentes ao exercício de 2010. A síntese do relatório e as declarações de voto dos Ministros foram entregues ao Presidente do Congresso Nacional no dia 9/6/2011.

1.1.5 Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do TCU para o ano de 2011 apresentou dotação de R\$ 1,3 bilhão. A despesa liquidada até o final do 2º trimestre foi de R\$ 624 milhões (48%) da dotação orçamentária disponível para execução.

1.1.6 Atuação Internacional

No cenário internacional, o TCU integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre eles a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs) e a Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile. O Tribunal participa, ainda, de eventos com entidades de fiscalização superior no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

No período, representantes do TCU participaram de eventos relacionados a esses organismos realizados em Sun City, na África do Sul, Lisboa, em Portugal e em Buenos Aires, na Argentina.

1.2 RELATÓRIO DE ATIVIDADES RELATIVO AO 3º TRIMESTRE DE 2011 (AVN 24/2011-CN)

O TCU EM NÚMEROS

Ação	Resultado
Benefício potencial total das ações de controle	R\$ 682 milhões
Medidas cautelares adotadas	40
Licitações e contratos suspensos cautelarmente	15
Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R\$ 2,22 bilhões



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Ação	Resultado
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	819
Valor das condenações	R\$ 270,67 milhões
Processos de cobrança executiva formalizados	742
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 380,52 milhões
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	26
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	21
Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	620
Processos julgados conclusivamente	1.581
Acórdãos proferidos	7.851
Recursos julgados	349
Atos de pessoal analisados	88.560
Fiscalizações concluídas	279

Fonte: Relatório de Atividades 3º tri/2011 - TCU

1.2.1 Resultados do Controle Externo

No período, foram concluídas 279 fiscalizações, envolvendo um esforço de 20.107 Homens-dia de fiscalização. Além disso, foram autuados 1.754 processos referentes à matéria de controle externo e foram apreciados, de forma conclusiva, 1.581 processos da mesma natureza.

Foi concluído o planejamento dos Temas de Maior Significância (TMS) nacionais, regionais e locais. Entre os TMS definidos, destaca o TCU:

- a) Obras Públicas;
- b) Pessoal - acumulação indevida de cargos públicos;
- c) Saúde - recursos do SUS;
- d) Educação - ensino profissionalizante; plano de desenvolvimento da educação; transporte escolar;
- e) Estatais - sistemas informatizados de gestão; e
- f) Programa de Aceleração do Crescimento.



1.2.2 Condenações e Sanções Aplicadas

Entre os 597 processos de contas e contas especiais apreciados de forma conclusiva no trimestre, 351 (58,79%) condenaram 711 responsáveis ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros 45 processos de fiscalização, denúncia ou representação, foram aplicadas multas a 108 responsáveis.

1.2.3 Medidas Cautelares

No trimestre, foram adotadas 40 cautelares contra atos e/ou procedimentos de órgãos ou entidades, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais superiores a R\$ 2,22 bilhões.

1.2.4 Julgamento de Contas

No trimestre, foram julgadas, de forma definitiva, contas de 2.550 responsáveis, sendo que cada processo de contas pode conter mais de um responsável cujas contas serão julgadas.

1.2.5 Atuação por Função de Governo ou Área Envolvida

1.2.5.1 Administração geral

- a) **Irregularidades nos sistemas de compras e licitações do Governo Federal** - Auditoria identificou indícios de falhas e irregularidades nos principais instrumentos gerenciadores de licitações e compras do Governo Federal. Foram avaliados o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), utilizado para operacionalizar atividades inerentes às contratações, e o Comprasnet, portal de compras do Governo que permite a realização de pregões eletrônicos e o acesso a informações sobre licitações e contratos.

Segundo o relatório do TCU, algumas das informações constantes nas bases de dados dos sistemas não são confiáveis, os controles para inibir a ocorrência de falhas e fraudes não são suficientes e o comportamento inadequado de empresas e de servidores propiciam a ocorrência de fraudes nas licitações, ocasionando possíveis prejuízos ao erário.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

A auditoria também identificou, entre outras irregularidades, empresas concorrentes com sócios em comum disputando uma mesma licitação, contratações com quantitativos superiores a 100% do definido em atas de registro de preço, contratações de empresas declaradas inidôneas, contratos firmados com empresas pertencentes a parlamentares e, ainda, contratos firmados com empresas cujos sócios são servidores públicos do próprio órgão contratante.

O Tribunal, com o intuito de melhorar a gestão desses sistemas, determinou à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), entre outras deliberações, que implante controles nesses sistemas de forma a evitar algumas irregularidades relacionadas ao registro de preços e ao uso indevido do lance de desempate em pregões por micro e pequenas empresas. (Acórdão nº 1.793/Plenário, de 6.7.2011, TC nº 011.643/2010-2);

- b) **Suspensa licitação para gestão patrimonial do TRT da 10ª Região** - O Tribunal determinou, cautelarmente, a suspensão de Ata de Registro de Preços e de contrato referente a serviços de gestão de patrimônio mobiliário do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10). O TCU identificou que o pregão considerou o “*menor preço por lote*” ao invés de “*o menor preço por item*”, como prevê a legislação. (Acórdão nº 2.147/Plenário, de 17.8.2011, TC nº 011.737/2011-5);
- c) **Determinação para que o Dnit anule licitação para construir BR-230/PA** - O Tribunal determinou ao Dnit que anule a licitação para construção de trecho rodoviário da BR-230/PA, no Pará, entre os municípios de Medicilândia e Rurópolis. Auditoria encontrou sobrepreço que chega a R\$ 34,6 milhões, decorrente de itens considerados em duplicidade e de preços excessivos frente ao mercado, além de projeto executivo deficiente ou desatualizado e quantitativos inadequados na planilha orçamentária.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Em razão das irregularidades, o Tribunal condicionou a republicação do edital para contratar as obras da rodovia ao saneamento das incorreções apontadas (Acórdão nº 2.155, de 17.8.2011, TC nº 002.345/2011-0);

- d) **Autoriza continuidade de concorrência para obras de integração do São Francisco** - O Tribunal decidiu pela continuidade da Concorrência 1/2011-MI que visa à contratação de empresa para atuar em trecho do Projeto de Integração do Rio São Francisco, após analisar que possíveis atrasos poderiam resultar em prejuízos aos cofres públicos e ao complexo de obras do Projeto. Embora se tenha revogado a cautelar que suspendia a contratação, as irregularidades persistem. Desse modo, o Tribunal determinou que, se a empresa vencedora da licitação for contratada, o valor correspondente ao sobrepreço, na ordem de R\$ 16 milhões, deverá ser retido. (Ata nº 38/Plenário, de 14.9.2011, TC nº 014.736/2011-0);
- e) **Suspende licitação para construção do Inca** - O Tribunal determinou a suspensão cautelar dos procedimentos licitatórios atinentes à futura construção do novo campus do Instituto Nacional do Câncer (Inca), na cidade do Rio de Janeiro. Trata-se de terreno não pertencente à União. O TCU verificou que a cessão do terreno da futura obra à União tem caráter precário e o imóvel continua a pertencer ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro. Caso a União venha a construir em terreno de propriedade do Rio de Janeiro, ao final da concessão aquele Estado, proprietário do terreno, passará a ter a propriedade da construção, independentemente de indenização. A cautelar deferida pelo TCU determina a não execução da demolição dos imóveis, bem como a suspensão de procedimento licitatório em andamento. (Ata nº 38/Plenário, de 14.9.2011, TC nº 025.201/2011-5);
- f) **Suspensão de contratação do ICMBio** - O Tribunal determinou a suspensão cautelar da contratação para produção de materiais gráficos e editoriais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), tendo em vista a imprecisão do objeto da licitação e, também, devido ao valor estimado do contrato. O ICMBio terá que justificar por que informou no edital que o valor estimado da contratação era de aproximadamente R\$ 196 mil, quando, na



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

verdade, a estimativa pode chegar a mais de R\$ 20 milhões, se somados os 168 itens que compõem o preço global. Segundo o TCU, algumas regras do edital poderiam estar restringindo indevidamente a participação de empresas. O Tribunal também indagou por que não foi informado, no aviso da licitação, que o pregão era destinado à formação de registro de preços. (Ata nº 36/Plenário, de 31.8.2011, TC nº 019.377/2011-8);

- g) **Suspende contratos de telecomunicações do TJDFT** - O Tribunal determinou a suspensão das atas de registro de preços e contratos referentes à atualização da área de telecomunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). A decisão é em decorrência de indícios de irregularidades encontrados na contratação da empresa para a execução dos serviços, que vão desde sobrepreço a direcionamento das especificações dos equipamentos. O TCU solicitou ao TJDFT esclarecimentos sobre a existência de sobrepreço, aceitação de proposta em desacordo as especificações, ausência do detalhamento de custos e desconsideração do menor preço. (Comunicação em Plenário, Ata nº 34, de 17.8.2011, TC nº 016.148/2011-8);
- h) **Irregularidades em projeto da BR-101/AL** - O Tribunal fiscalizou as obras de conservação e recuperação rodoviária da BR-101 em Alagoas, maior rodovia federal que cruza o Estado. A auditoria constatou falta de embasamento técnico do projeto do Dnit, a partir de irregularidades encontradas em alguns itens. O TCU determinou que o Dnit ajuste os quantitativos dos serviços, informe as medidas adotadas e envie estudos técnicos se entender necessária a adoção de outros níveis de esforços. (Acórdão nº 2.012/Plenário, de 3.8.2011, TC nº 000.868/2011-6);
- i) **Anulação de pregão eletrônico da Escola de Comando e Estado Maior do Exército** - O TCU identificou irregularidades no pregão que tinha como objetivo aquisição de mobiliário pelo prazo de 12 meses. No edital, havia exigências ilegais, como apresentação de declaração de solidariedade do fabricante, de idoneidade financeira, além de realização de visita técnica. O Tribunal determinou que, em futuras licitações, a Escola assegure-se de que as



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

exigências não implicam restrição ao caráter competitivo. (Acórdão 2.179/Plenário, de 17.8.2011, TC nº 006.795/2011-0);

- j) **Anulação de pregão para merenda escolar em Manaus** - O TCU identificou sobrepreço em alguns itens ao comparar aquisições semelhantes em órgãos públicos locais e com preços de mercado. Apesar das irregularidades, o TCU autorizou a aquisição emergencial de produtos, mas determinou que a Secretaria Municipal de Educação, responsável pelas compras, retenha cautelarmente R\$ 1,2 milhão, referentes ao sobrepreço identificado. Além disso, a Secretaria Municipal deverá adotar novas condições para pregões. (Acórdão nº 2.077/Plenário, de 10.8.2011, TC nº 004.835/2011-5);
- k) **Anulação de pregão promovido pela Caixa** - O Tribunal decidiu pela anulação do pregão eletrônico realizado pela Caixa Econômica Federal (CEF) para contratar serviços de transporte. O contrato teria custo anual de R\$ 3,6 milhões e previa transporte de pessoas, bens, documentos e/ou pequenos volumes para atender às unidades da CEF no Estado do Paraná. Durante o pregão, houve problemas no sistema eletrônico para lances das licitantes. Ainda assim, a empresa Exclusiva Aluguel de Veículos foi declarada vencedora. (Acórdão nº 2.151/Plenário, de 17.8.2011, TC nº 016.788/2011-7);
- l) **Suspende pregão eletrônico do Exército** - O edital do pregão eletrônico previa que o certame seria destinado exclusivamente a micro e pequenas empresas. Porém, o valor total da ata superou R\$ 400 mil, divergindo do que define a Lei Complementar 123/2006, segundo a qual o processo licitatório só pode ser destinado a micro e pequenas empresas nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80 mil. Além disso, análise feita pelo TCU detectou fortes indícios de que, em dez itens, os preços obtidos no certame são superiores aos de mercado. O TCU determinou à EsPCEEx que promova o reexame dos preços praticados nos demais itens da ata de registros de preços e demonstre, conforme o prazo determinado, que os valores pagos estão em conformidade com os preços de mercado. (Comunicação em Plenário, em 20.7.2011, TC nº 006.410/2011- 1);



1.2.5.2 Agricultura

- a) **Concessão de crédito pelo Pronaf ainda apresenta fragilidades** - Monitoramento feito pelo TCU constatou que o Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar (Pronaf) carece de mecanismos que possam barrar a concessão irregular de crédito. Para ter acesso ao benefício, o interessado deve possuir uma Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Para obter o documento, é necessário apresentar dados socioeconômicos que enquadrem o beneficiado no Programa. Entretanto, o sistema de coleta de dados é baseado nas informações oferecidas pelo interessado sem checagem do que é declarado. A facilidade para ocorrência de irregularidades é produto da baixa fiscalização do Banco Central do Brasil (Bacen) e das limitações para desclassificação de financiamentos irregulares do Registro Comum de Operações Rurais (Recor). O Bacen informou que há um projeto em andamento para solucionar os problemas do Recor. O acórdão também determinou que o Ministério do Desenvolvimento Agrário envie ao TCU, plano de ação que permita atestar as exigências para inclusão no Pronaf. Apesar das falhas observadas, o TCU identificou avanços no Programa, como implantação de cálculos automatizados para emissão das DAPs, o que permite o correto enquadramento do requerente do crédito, e a extinção de DAPs em papel. (Acórdão nº 2.029/Plenário, de 3.8.2011, TC nº 012.908/2010- 0);

1.2.5.3 Defesa Nacional

- a) **Balanço dos Jogos Militares ao Ministério da Defesa** - O Tribunal determinou ao Ministério da Defesa que encaminhe balanço de cada um dos projetos de infraestrutura física relacionados aos jogos mundiais militares realizados em julho de 2011 no Rio de Janeiro, bem como quadro demonstrativo de descentralização de créditos orçamentários destinados ao evento esportivo (Acórdão nº 2.157/Plenário, de 17.8.2011, TC nº 002.649/2011-0);

1.2.5.4 Desporto e Lazer

- a) **Acompanhamento das ações gerenciais para a Copa do Mundo de 2014** - Monitoramento feito pelo Tribunal constatou que foi cumprida apenas metade das



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

determinações feitas em 2010 para minimizar possíveis riscos para a execução da Copa do Mundo de 2014. Foram avaliados os riscos a que o evento está sujeito nas áreas de construção e reforma dos estádios, infraestrutura aeroportuária e de mobilidade urbana, bem como na sistemática de gerenciamento dessas ações pelo Governo Federal.

Segundo relatório, há fragilidade quanto às informações gerenciadas pelo sítio do Ministério do Esporte. Em alguns temas, como meio ambiente e turismo, as informações constantes na página do Órgão carecem de dados acerca das decisões já tomadas em cada área de atuação. Além disso, verificou-se que das 54 operações de mobilidade urbana, 17 ainda não possuem contratos de financiamento assinados. De acordo com a Caixa Econômica Federal, alguns empreendimentos não têm sequer projeto básico concluso. O TCU recomendou ao Ministério do Esporte que disponibilize em sua página na internet as atas das reuniões e as deliberações tomadas no âmbito das câmaras temáticas criadas dentro da estrutura de governança da Copa. (Acórdão nº 2.000/Plenário, de 3.8.2011, TC nº 028.888/2010-3);

- b) **Atuação do TCU reduz custo da reforma do Maracanã** - O Tribunal, ao analisar os orçamentos da reforma do estádio Mário Filho (Maracanã), reduziu em R\$ 97 milhões o custo da obra, que agora está estimada em R\$ 859 milhões. Com orçamento inicial de R\$ 705 milhões, a obra originalmente não previa a demolição da cobertura do estádio, o que levou o Governo do Rio a elaborar outro projeto, que alcançou R\$ 956,8 milhões. Ao ser questionado pelo TCU em relação ao aumento de mais de R\$ 250 milhões, o Governo do Rio apresentou como justificativa a reconstrução da cobertura do estádio. Após as análises dos auditores do Tribunal e da Controladoria-Geral da União (CGU), foram feitas correções no orçamento, até se obter o montante de R\$ 859 milhões. A reforma recebe recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que está autorizado a repassar até R\$ 400 milhões para a obra. (Acórdão nº 2.333/Plenário, de 31.8.2011, TC nº 015.231/2011-9);
- c) **Avaliação do financiamento das obras do Estádio Fonte Nova na Bahia** - Auditoria detectou que investimentos relacionados a obras de acesso ao Estádio



Octávio Mangabeira (Arena Fonte Nova), em Salvador/BA não estão inseridas na Matriz de Responsabilidades para a Copa de 2014. De acordo com a auditoria do Tribunal, as obras de acesso são igualmente necessárias para o adequado funcionamento e operação do estádio. O TCU alertou o Ministério do Esporte quanto à necessidade de que os investimentos relacionados à acessibilidade urbana da Arena Fonte Nova passem a integrar a Matriz de Responsabilidades para a Copa de 2014. (Acórdão nº 1.794/Plenário, de 6.7.2011, TC nº 026.869/2010-1);

- d) **Indícios de sobrepreço na locação de bens móveis para os V Jogos Mundiais Militares** - O Tribunal determinou ao Ministério da Defesa a retenção de pagamento do saldo contratual referente à locação de móveis utilizados para equipar as vilas olímpicas do Exército, Marinha e Aeronáutica, durante a realização dos V Jogos Mundiais Militares. Os jogos foram realizados no Rio de Janeiro, em julho de 2011. Em auditoria, o TCU detectou indícios de superfaturamento e de sobrepreço no contrato, calculados, juntos, em mais de R\$ 4 milhões. O Tribunal solicitou que o Comitê de Planejamento Operacional Rio 2011 e que a Base de Apoio Logístico do Exército se manifestem quanto às irregularidades constatadas. (Ata nº 38/Plenário, de 14.9.2011, TC nº 029.040/2011-6);
- e) **Fiscalização dos convênios do Programa Segundo Tempo do Ministério do Esporte** - Em andamento no âmbito do Tribunal auditoria que tem por objetivo apurar irregularidades em convênios do Programa Segundo Tempo, celebrados entre o Ministério do Esporte e a ONG “Pra Frente Brasil” (anteriormente denominada “Bola pra frente”). A referida auditoria foi determinada pelo Acórdão nº 1.097, de 27.4.2011, em virtude de denúncias anteriores veiculadas pela imprensa, bem como por representações do Ministério Público junto ao TCU e de parlamentares. A fiscalização do Tribunal visa, além de apurar as irregularidades denunciadas, analisar procedimentos de celebração, fiscalização e aprovação de contas de convênios firmados no âmbito do Programa Segundo Tempo, que tem mais de R\$ 259 milhões de dotação orçamentária para 2011. Além disso, também estão em tramitação fiscalizações destinadas a examinar a regularidade de repasse de recursos federais para Organizações Não Governamentais (ONG)



e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), em especial no que se refere ao Programa Segundo Tempo. (Comunicação em Plenário do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, em 19.10.2011, TC nº 012.710/2011-3);

1.2.5.5 Educação

- b) **TCU analisa procedimentos relacionados à realização do Enem** - Em agosto de 2011, o Tribunal determinou, por medida cautelar, que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) suspendesse pagamentos à Fundação Universidade de Brasília (FUB), contratada para prestar os serviços destinados à realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). A decisão foi devido a indício de que o valor estimado para a aplicação do exame seria três vezes superior ao gasto em 2010 e por constatar que a contratação da FUB foi realizada sem licitação. Posteriormente, o TCU autorizou o Inep a liberar pagamentos à Fundação para realização do Enem. No entanto, o Tribunal apurou que as informações trazidas pelo Inep apontam que o custo do Enem 2011 é superior em 30%. Para o relator do processo, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, esse percentual deve-se ao fato de que o Inep teve de investir na área de segurança e sigilo do exame. (Ata nº 34/Plenário, de 17.8.2011 e Ata nº 38/Plenário, de 31.8.2011, TC nº 004.055/2011-0);
- c) **Avaliação de ações da educação profissional** - A fiscalização tem por objetivo avaliar o desempenho dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs), no que se refere à seleção/oferta de cursos e interação com os arranjos produtivos locais, utilização/ociosidade da estrutura física, disponibilidade do corpo docente, políticas de acesso de alunos, políticas de permanência do aluno e acompanhamento da qualidade dos cursos ofertados. O trabalho abrange instituições sediadas nos estados de MG, ES, PE, RJ, RS e SP (TC nº 026.062/2011-9);

1.2.5.6 Energia

- a) **Avaliação da estrutura das agências reguladoras** - O Tribunal constatou falhas estruturais nas agências reguladoras de infraestrutura no Brasil. Mecanismos de controle como prestação de contas, transparência e controle



social não funcionam de maneira adequada, o que prejudica a avaliação de atividades e metas e impossibilita o balanço de ações. Auditoria do TCU verificou que não há procedimentos padronizados para retorno (*feedback*) de contribuições recebidas por audiências públicas, o que pode desmotivar a participação da sociedade. Ao analisar os processos de divulgação institucional, constatou-se que grande parte das agências não expressa de forma evidente seus atos. Em relação às práticas de transparência, os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) constituem uma boa prática e devem ser utilizados como parâmetro pelas outras agências. O Tribunal observou, ainda, falta de regulamentos que disciplinem a substituição de conselheiros e diretores por motivos de impedimento, afastamento ou vacância. No que diz respeito à autonomia, as agências precisam se posicionar com neutralidade entre interesses do Governo, de investidores e de consumidores. Assim, o TCU recomendou à Casa Civil que eleve o período de quarentena dos dirigentes de quatro meses para, no mínimo, um ano. Essa mudança busca impedir a pressão a que os diretores estão sujeitos. Por haver situações em que há uma demora na indicação de candidatos para funções de diretores, o Tribunal considera a normatização de prazos para indicação e nomeação uma prática que pode aprimorar a governança. O TCU fixou prazo para que as agências analisadas regulamentem a substituição de conselheiros e diretores e definam normas e prazos para publicação dos relatórios de contribuições da sociedade. Foi recomendado, também às agências, que vinculem as unidades de auditoria interna aos respectivos órgãos colegiados, estruturem políticas voltadas para a divulgação de suas ações e estabeleçam requisitos de transparência nos processos decisórios. (Acórdão nº 2.261/Plenário, de 24.8.2011, TC nº 012.693/2009-9);

- b) **Contrato para obras na Usina de Simplício tem irregularidades** - O TCU apontou sobrepreço nas obras de implantação do Complexo de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (AHE) de Simplício, conduzidas por Furnas Centrais Elétricas e pelo Consórcio Construtor Simplício. O TCU determinou à Furnas que repactue o valor do contrato com o consórcio e que desconte dos próximos pagamentos, caso exista saldo suficiente, o montante pago a maior. A



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

estatal deverá, ainda, informar ao Tribunal, em prazo determinado, o resultado dessas providências, bem como informar as medidas adotadas para reduzir o Bônus e Despesas Indiretas (BDI) aplicável aos pagamentos efetuados ao consórcio. (Acórdão nº 1.789/Plenário, de 6.7.2011, TC nº 008.970/2007-8 e Acórdão nº 2.234/Plenário, de 24.8.2011, TC nº 008.970/2007-8);

- c) **Suspensão recursos para construção de barragem no RN** - O Tribunal determinou, cautelarmente, a suspensão de recursos financeiros para a construção da primeira etapa da Barragem de Oiticica, no Município de Jucurutu/RN, em virtude de sobrepreço de R\$ 33,2 milhões, restrição à competitividade, em decorrência de critérios inadequados; inexistência de composições de todos os custos unitários dos serviços do orçamento do edital; e insuficiência de recursos orçamentários para a execução da obra durante o ano. (Ata nº 35/Plenário, de 24.8.2011, TC nº 002.575/2011-6);

1.2.5.7 Gestão Ambiental

- a) **Falhas nas ações públicas para combate a queimadas e incêndios florestais** - Segundo a auditoria, a atividade econômica na Região Amazônica e no Centro-Oeste, sobretudo na pecuária extensiva e na agricultura de grande porte, é a causa fundamental do desmatamento, do uso do fogo na agropecuária e das queimadas. Constatou-se que o Governo incentiva a agropecuária na Região, por meio do crédito rural e de financiamentos à construção de frigoríficos, sem condições adequadas de produção e sem ações de fiscalização e monitoramento.

A fiscalização do TCU também apontou que 75% das Unidades de Conservação de Uso Sustentável e de Proteção Integral (UCs) não possuem plano de manejo, principal instrumento para o planejamento e gestão das unidades. Verificou-se, ainda, que não há indicadores oficiais de áreas queimadas no Brasil, apenas dados aproximados de desmatamento que não permitem uma avaliação da magnitude e da evolução do problema.

O Tribunal recomendou à Casa Civil da Presidência que possibilite a institucionalização do Centro Integrado de Multiagências de Coordenação



Operacional, de modo a disponibilizar, em nível nacional e em caráter permanente, um efetivo capacitado e equipado para a realização de ações preventivas. O TCU recomendou ao Ministério da Educação que examine a oportunidade de incluir no currículo do ensino regular disciplina de educação ambiental para despertar crianças e adolescentes para a necessidade de se conservar o meio ambiente; e ao Instituto Nacional de Pesquisas Especiais (INPE) que desenvolva indicadores de áreas queimadas em território brasileiro. (Acórdão nº 2.516/Plenário, de 21.9.2011, TC nº 028.459/2010-5);

1.2.5.8 Previdência Social

- a) **INSS segue recomendação do TCU** - O Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) processará judicialmente cartórios que omitem registros de óbitos à Previdência. Sem o registro dessas informações, familiares ou conhecidos do falecido podem continuar a receber o benefício da aposentadoria que deveria ter sido extinto. (Acórdão 2.812/2009-Plenário);

1.2.5.9 Saúde

- a) **Melhorias na farmácia básica em MG** - Ao avaliar o fornecimento de medicamentos da farmácia básica nos municípios de Belo Horizonte, Ouro Preto e Taquaraçu de Minas, o Tribunal encontrou falhas no planejamento, no armazenamento e na distribuição dos produtos. O Tribunal recomendou às secretarias municipais de Saúde dos três municípios fiscalizados algumas medidas para aprimorar a gestão da farmácia básica. (Acórdão nº 2.169/Plenário, de 17.8.2011, TC nº 018.392/2010-5);

1.2.5.10 Segurança Pública

- a) **Monitoramento de ações da Defesa Civil para socorro e prevenção de desastres** - Monitoramento detectou falhas no acompanhamento de recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional a estados e municípios para programas de prevenção a desastres. O TCU constatou que alterações ocorridas na legislação que rege a transferência de recursos tornaram o mecanismo de repasse mais flexível e rápido. Por isso, foi



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

destacada necessidade de fiscalização efetiva, por parte do Ministério, para assegurar a correta aplicação dos recursos federais. O TCU determinou ao Ministério da Integração que elabore normativo que oriente os entes federados quanto à distinção entre as denominadas “ações de resposta” (socorro e assistência às vítimas), “ações de reconstrução” (resposta aos desastres e reconstrução) e “ações de prevenção”. (Acórdão nº 1.781/Plenário, de 6.7.2011, TC nº 000.741/2011-6);

- b) **Falhas nas ações de reconstrução de municípios atingidos por enchentes/PE** - Auditoria apontou despesas executadas em desacordo com os planos de trabalho dos termos de compromisso, falhas nas composições de preços de serviços de transporte de material e no controle da remuneração financeira dos recursos repassados; deficiências no processo de fiscalização e de controle de qualidade das obras; além de falhas de atestação de despesas e de organização documental. Para sanar as falhas constatadas, o TCU determinou prazo à Sedec do Ministério da Integração Nacional para que informe o resultado da análise das alterações propostas pelo Governo do Estado de Pernambuco e também determinou ao Comitê Gestor da Operação de Reconstrução de Pernambuco que avalie a composição de preços e, caso necessário, faça a devida correção baseada na tabela do Sistema de Preços, Custos e Índices (Sinapi). (Acórdão nº 1.790/Plenário, de 6.7.2011, TC nº 019.362/2010-2);
- c) **Sobrepço em obras de cadeias públicas** - O Tribunal identificou irregularidades nos contratos firmados entre o Estado do Rio Grande do Norte e a Caixa Econômica Federal para a construção de cadeias públicas nas cidades de Ceará Mirim e Macau. Relatório do TCU identificou, em ambos os contratos, projeto básico incompleto e preços excessivos em relação ao mercado, resultando em sobrepreço de R\$ 728,8 mil. O Tribunal também constatou que os critérios de habilitação nas obras da cadeia de Ceará Mirim estavam em desacordo com a Lei de Licitações. A Secretaria da Justiça e Cidadania e a Secretaria de Infraestrutura são responsáveis pela aplicação dos recursos e pela fiscalização e contratação das obras. Por esses motivos, o TCU determinou prazo para que as referidas secretarias e Caixa



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

apresentem justificativas acerca das irregularidades apontadas. (Acórdãos nºs 1.883 e 1.884/Plenário, de 20.7.2011, TC nº 011.664/2011-8 e nº 011.665/2011-4);

- d) **Falhas no gerenciamento de ações do Pronasci** - O Tribunal identificou irregularidades nos convênios firmados entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), do Ministério da Justiça, e os estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci). Segundo auditoria do Tribunal, há fragilidade no acompanhamento e fiscalização dos convênios, deficiência na interação entre as ações do Programa, inexistência de critérios para inclusão de jovens e mulheres nos programas Mulheres da Paz e Protejo e execução parcial dos objetivos do convênio. Para sanar tais irregularidades, o TCU recomendou à Senasp e à Secretaria Executiva do Pronasci que adotem medidas para normatizar as ações e projetos do Programa, fixando critérios, parâmetros e regras para sua implantação. Recomendou, ainda, que estabeleçam critérios técnicos e específicos para definir o público-alvo e a forma de seleção dos participantes do Protejo. (Acórdão nº 1.672/Plenário, de 22.6.2011, TC nº 023.312/2010-6);

1.2.5.11 Transporte

- a) **Fiscalização de obras do cais comercial do Porto de Vitória** - O Tribunal identificou sobrepreço de mais de R\$ 3,6 milhões nas obras de reforma, ampliação e alargamento do cais comercial do Porto de Vitória/ES. O TCU decidiu não suspender a obra, acolher parcialmente as justificativas apresentadas pelos membros da Codesa e informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional o sobrepreço de mais de R\$ 3,6 milhões, além de determinar a continuidade de acompanhamento de sua execução. (Acórdão nº 1.894/Plenário, de 20.7.2011, TC nº 007.403/2010-0);



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- b) **Pendências no projeto do Transcarioca** - O Tribunal constatou falta da licença ambiental prévia para o segundo trecho da obra. A operação de crédito está sendo celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro. O BNDES financiará 74,5% da obra. O Tribunal determinou que o BNDES só libere os recursos referentes à segunda etapa quando o projeto estiver regularizado ambientalmente e aprovado. O empreendimento faz parte das ações para realização da Copa do Mundo de 2014 e custará R\$ 1,582 bilhão para o Município do Rio de Janeiro. (Acórdão nº 2.085/Plenário, de 10.8.2011, TC nº 026.868/2010-5);
- c) **Suspensão de contratos de obras da ferrovia Oeste-Leste** - A auditoria do Tribunal apontou deficiência e desatualização do projeto básico, ausência de critérios objetivos para o julgamento de propostas das empresas que participaram da concorrência para execução dos serviços, pagamento adiantado por 230 mil grampos elásticos no valor de mais de R\$ 2 milhões e planilha orçamentária de “serviços por administração” que não identifica o objeto executado. Os estudos técnicos insuficientes ou, em alguns casos, ausentes, afastam o projeto básico do padrão estabelecido pela Lei de Licitações.
- A Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., responsável pela obra, apresentou justificativas para as irregularidades encontradas. Contudo, os esclarecimentos não foram suficientes para o Tribunal alterar as observações iniciais, principalmente em relação ao projeto básico. Como o projeto necessita de mudanças, novos custos e orçamentos deverão ser elaborados, o que impossibilita o conhecimento do custo real da obra e gera potencial prejuízo aos cofres públicos. O TCU realizará oitiva da Valec, acerca dos quatro contratos baseados em projeto básico deficiente. A empresa deverá, ainda, apresentar justificativas para a manutenção das contratações já efetivadas e para a compra dos grampos antes da data de aplicação do material na obra. (Acórdão nº 2.371/Plenário, de 31.8.2011, TC nº 016.731/2011-5);
- d) **Sobrepçoço em obras na BR-104/PE** - O Tribunal multou gestores do Dnit e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER/PE)



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

em razão de irregularidades graves identificadas nas obras de adequação do trecho rodoviário – entroncamento PE-160 e PE-149 na BR-104/PE. Auditoria do TCU constatou os seguintes indícios de irregularidades graves: critério de medição incompatível com o objeto pretendido; sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado e de itens em duplicidade; desvio do objeto contratado devido a alterações qualitativas; ausência de prestações de contas e alterações no contrato sem o respectivo termo aditivo. O TCU determinou prazo ao DER/PE para que providencie, nas medições futuras do contrato, o desconto do valor de mais de R\$ 3,2 milhões, em razão de pagamentos indevidos nas faturas anteriores. Tendo em vista as irregularidades, o Tribunal também determinou ao Dnit que fiscalize a execução dos serviços em conformidade com o projeto de engenharia e as revisões apresentadas e que providencie os devidos ajustes nos demais itens da obra apontados no relatório da auditoria. (Acórdão nº 1.788/Plenário, de 6.7.2011, TC nº 008.224/2010-2);

- e) **Sistema Viário Marginal Baquirivu pode causar prejuízo aos cofres públicos**
- O Tribunal constatou que as obras de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, no Município de Guarulhos/SP, ainda não foram concluídas e que o sobrepreço encontrado no contrato pode causar prejuízo de quase R\$ 7 milhões aos cofres públicos. Ao ser questionado pelo Tribunal, o Município, representado pelo Prefeito, limitou-se a informar que considera a obra concluída e que, por esse motivo, o contrato não estaria mais vigente. Outra alegação foi a de que os processos administrativos relativos às obras estariam em poder do Ministério Público Federal, em razão de decisão judicial. Diante das constatações, o TCU comunicou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram implementadas pelo Órgão gestor as medidas indicadas pelo Tribunal para sanear os indícios de irregularidades graves. Também foi informado que o saneamento do prejuízo depende do desconto no pagamento dos serviços a serem executados, além da análise de adequabilidade dos preços contratados para serviços futuros, com os valores do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro). O Tribunal ainda sugere, caso necessário, a renegociação dos preços das obras a serem executadas. (Acórdão nº 2.007/Plenário, de 3.8.2011, TC nº 013.223/2011-9);



- f) **Irregularidades em trecho rodoviário na BR-101/(BA)** - O Tribunal recomendou ao Congresso Nacional o bloqueio de recursos para as obras de duplicação e restauração da BR-101, no trecho entre os Estados da Bahia e de Sergipe. A decisão decorre da identificação sobrepreço de R\$ 69 milhões, que corresponde a aproximadamente 10% do valor total da contratação. Auditoria do TCU constatou previsão do uso de brita comercial na obra em valores acima do preço referencial estabelecido no sistema de custos de obras rodoviárias do Dnit (Sicro-2). Verificou-se, também, ausência de estudos de viabilidade técnico-econômica acerca da possibilidade de utilização da brita produzida em vez da brita comercial. O Tribunal determinou que o Dnit faça a revisão do orçamento da licitação e adote para todos os insumos e serviços a tabela do Sicro-2. O Órgão também deverá estudar a utilização de pedreiras vizinhas aos trechos das obras que não possuam licenciamento ou lavra concedida, mas que possam ser objeto de prévio bloqueio das jazidas junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). (Acórdão nº 2277/Plenário, de 24.9.2011, TC nº 002.560/2011-9);
- g) **Irregularidades em obras do Dnit no ES** - O Tribunal encontrou irregularidades na condução de concorrências realizadas pela Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Espírito Santo (Dnit-SR/ES). As licitações em questão visam à construção de passarelas metálicas nas rodovias BR-262/ES e BR-101/ES. A Superintendência do Dnit/ES exigiu como requisito de comprovação de aptidão profissional e operacional serviços que não atendem a pressupostos de relevância técnica e de valor significativo. Outra irregularidade constatada foi a alteração, já no período de julgamento, no quantitativo da planilha orçamentária e da única proposta de preço existente. O valor orçado teve aumento de cerca de 80%. Essas modificações, nessa fase do processo, exigiriam republicação do edital. Além disso, o Tribunal apontou irregularidades relacionadas à publicidade dos orçamentos das concorrências. Diante das verificações, o TCU determinou que o Dnit/ES proceda à anulação das referidas concorrências ou, ao menos, à declaração de nulidade dos procedimentos licitatórios subsequentes à publicação



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

dos editais, retificando-os quanto às irregularidades e republicando-os. (Acórdão nº 2253/Plenário, de 24.8.2011, TC nº 005.410/2011-8);

- h) **Obras de restauração da BR-393/MG** - O Tribunal realizou inspeção nas obras de restauração da rodovia BR-393/MG, sob responsabilidade da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Minas Gerais (DNIT/MG), contratadas com o consórcio Fidens-Empa-Terrayama. (Acórdão nº 1.938/Plenário, de 27.7.2011, TC nº 003.296/2011-3);
- i) **Sustados os pagamentos da construção do Porto Fluvial de Maués/AM** - O Tribunal determinou, cautelarmente, que a Prefeitura de Maués/AM suspenda pagamentos ainda devidos à empresa Estaleiro Rio Amazonas Ltda. (Eram), contratada para construir o Porto Fluvial de Maués. A obra foi executada por convênio firmado entre o Município e o Dnit. Entre as impropriedades que provocaram a medida cautelar, o Tribunal identificou falta de detalhamento de custos de mão de obra, de materiais e de equipamento. Além disso, apontou pagamentos por serviços não realizados e sobrepreço de mais de R\$ 457 mil, em consequência do superdimensionamento das pontes móveis. Segundo despacho do relator, as informações encaminhadas ao TCU indicam que a obra não se adequava ao projeto licitado. As pontes móveis apresentavam estrutura diferente da prevista, com 57 toneladas de aço a menos do que o estabelecido no contrato, o que pode ter resultado em prejuízos por redução da quantidade de materiais e de serviços empregados. A largura das pontes, móveis e fixas, foi reduzida (de seis para cinco metros), o que, para o relator, certamente comprometeu a funcionalidade do porto. O Tribunal realizará oitiva da Eram, do Dnit e da Prefeitura de Maués e concedeu prazo para que os responsáveis se pronunciem em relação às irregularidades. Também será avaliado o custo da obra para quantificar o potencial prejuízo e identificar os responsáveis pelo desacordo com o projeto. (Comunicação em Plenário, Ata nº 31/Plenário, de 3.8.2011, TC 032.914/2008-0);



1.2.5.12 Turismo

- a) **Evidências de fraude em convênio do MTur** - O Tribunal verificou irregularidades graves em convênio celebrado entre entidades privadas e o Ministério do Turismo (MTur), destinado ao cumprimento de estudos e pesquisas sobre logística no turismo no Estado do Amapá. Presença de entidade privada sem qualificação técnica e sem capacidade operacional, ausência de fiscalização dos recursos aplicados, ausência de prestação de contas e falta de comprovação de execução dos serviços conveniados são algumas das impropriedades identificadas pelo Tribunal. Os responsáveis deverão apresentar justificativas para as irregularidades, ou recolher os valores referentes ao dano causado. O Tribunal determinou, cautelarmente, a indisponibilidade dos bens dos responsáveis pelo período de um ano. Determinou, ainda, prazo ao Banco do Brasil para que disponibilize cópias dos documentos que identificam os responsáveis por depósitos e retiradas da conta bancária do referido Convênio. (Acórdão nº 2.141/Plenário, de 17.8.2011, TC nº 006.542/2011-5);
- b) **Suspensos repasses entre MTur e Ibrasi** - O Tribunal suspendeu a execução do convênio entre o Ministério do Turismo (MTur) e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável (Ibrasi) para ações de fortalecimento da cadeia produtiva de turismo no Amapá. O Ibrasi não deverá receber repasses de recursos até que o TCU decida, de forma definitiva, sobre as irregularidades encontradas. Também não deverá utilizar qualquer parcela dos R\$ 4 milhões já liberados. A CEF, ainda segundo a decisão do TCU, deverá bloquear de imediato saque ou transferência desse montante ou de qualquer outra parcela recebida. Os responsáveis serão ouvidos novamente e deverão apresentar razões de justificativa para as irregularidades apontadas. (Acórdão nº 2.066/Plenário, de 10.8.2011, TC nº 005.361/2011-7);
- c) **Levantamento de convênios do Ministério do Turismo** - Os ministros do TCU aprovaram proposta do relator Augusto Nardes, formulada em razão de irregularidades graves constatadas em três convênios do Ministério para capacitação de pessoal e de acontecimentos noticiados desde a realização da Operação Voucher, deflagrada pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) com



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

apoio do Ministério Público Federal (MPF). Dentre as irregularidades encontradas pelo TCU e outros órgãos de controle estão contratação de entidades sem condições técnicas operacionais, direcionamento e fraude nas contratações e pagamento antecipado de serviços. A partir das fiscalizações do TCU e dos fatos noticiados, o Ministro Augusto Nardes constatou que as irregularidades não foram notadas apenas na execução dos três convênios examinados e que não se trata de casos isolados. (Comunicação em Plenário, em 17.8.2011, pelo Ministro Augusto Nardes, relator da matéria);

1.2.6 Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

Durante o 3º trimestre de 2011, foram autuados 20 processos de solicitação do Congresso Nacional. No mesmo período, foram apreciados 14 processos dessa natureza. Ao final do trimestre, estavam em tramitação, no Tribunal, 58 processos de solicitação do Congresso Nacional.

1.2.7 Rede de Controle

Instituída pelo TCU, a Rede de Controle da Gestão Pública foi lançada em 25 de março de 2009. Ela é formada mediante a assinatura de acordos de cooperação entre órgãos que atuam no controle e na fiscalização do uso de recursos públicos, priorizando a atuação estratégica e coordenada. A atuação coordenada visa definir diretrizes comuns e ações conjuntas. A cooperação deve evitar ações repetitivas, desperdício de recursos humanos e materiais, além de aumentar a probabilidade de atingir objetivos em comum.

Para 2011, foi prevista a realização de auditorias de forma articulada nas áreas de saúde, educação e segurança pública. Começarão também os trabalhos de fiscalização nos preparativos do País para a Copa do Mundo de 2014.

Em agosto deste ano, realizou-se reunião com diversos representantes dos órgãos participantes da Rede de Controle, com o objetivo de fazer um balanço dos trabalhos realizados no ano, como também para dar início a novas ações. Teve destaque o sucesso da Rede de Controle nos estados e a importância dos trabalhos conjuntos no âmbito nacional.



1.2.8 Atuação internacional

No cenário internacional, o TCU integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre eles a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs) e a Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile. O Tribunal participa, ainda, de eventos com entidades de fiscalização superior no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

No período, representantes do TCU participaram de eventos relacionados a esses organismos realizados em Buenos Aires, na Argentina, Viena, na Austria e na República Popular da China.

1.2.9 Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do TCU para o ano de 2011 apresentou dotação de R\$ 1,3 bilhão. A despesa liquidada até o final do 3º trimestre foi de R\$ 921 milhões (68%) da dotação orçamentária disponível para execução.

Por meio do Despacho de 29 de abril de 2015, a Exma. Sra. Presidenta desta Comissão designou-me Relator da matéria.

É o relatório.

2 VOTO

Do exposto, observa-se que os trabalhos de fiscalização realizados pelo TCU no 2º e no 3º trimestres de 2011 identificaram irregularidades graves na aplicação de recursos públicos nas diversas áreas da atuação governamental, tais como Administração Geral, Saúde, Educação, Esportes, Transportes, Turismo, Energia, Agricultura, entre outras.

Observa-se, em cada caso, que o TCU adotou, de ofício, as providências pertinentes para orientar, corrigir ou punir os gestores envolvidos assim como para obter o ressarcimento de eventuais danos imposto ao erário em razão de procedimentos ou condutas irregulares.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Quinta Reunião Extraordinária, realizada em 14 de julho de 2015, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado IZALCI, pelo **CONHECIMENTO** e **ARQUIVAMENTO** das seguintes matérias: **Aviso nº 20/2011-CN**, que “Encaminha, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES do Tribunal de Contas da União referente ao 2º trimestre do exercício de 2011” e **Aviso nº 24/2011-CN** que “Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES do Tribunal de Contas da União referente ao 3º trimestre do exercício de 2011”.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Amorim, Hélio José, Paulo Bauer, Roberto Rocha, Valdir Raupp e Wilder Moraes; e os Senhores Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Cacá Leão, Caio Narcio, Carlos Henrique Gaguim, César Halum, Danilo Forte, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Evair de Melo, Flávia Moraes, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Fernando Coutinho, José Airton Cirilo, José Rocha, Kaio Maniçoba, Lázaro Botelho, Leo de Brito, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Marcelo Aro, Nilto Tatto, Nilton Capixaba, Paes Landim, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Wadson Ribeiro, Walter Ihoshi, Wellington Roberto e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 14 de julho de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente

Deputado IZALCI
Relator